
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.585/PMC/2020

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
DE CACOAL-RO PARA A DÉCIMA
LEGISLATURA (2021-2024) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º 03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “c”, VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Décima Legislatura (2021-2024) fica fixado em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

§ 1º Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 2º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por sessão ausente.

Parágrafo único. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença maternidade ou paternidade, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 3º Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C6E4A7A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/10/2020. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>